



# 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Fátima Farias Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ45.007.133/0001-28**

Pelo presente instrumento – **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, nascida em 26/06/1977, advogada – Número da Inscrição: OAB/RS 98.892 e OAB/DF 70.308, documento de identidade, 1069248761, SSP/RS e do CPF 947.038.170-04, domicílio e residência na Avenida Monte Cristo, 526, bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS - CEP 91750-000, com telefone (51) 99979.1965 e e-mail: fatimamfarias.adv@gmail.com, titular da SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada em 21/12/2021, sob nº 11.782 na OAB/RS, de razão social **FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 45.007.133/0001-28 e situada nesta Capital, na Avenida Eduardo Prado, nº 2080/110, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS CEP 91751-000, resolve alterar o Contrato Social e consolidá-lo as cláusulas e condições seguintes:

## AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** O capital social que era de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passa a ser de R\$ 100.000.000,00. (cem mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma cota única de capital.

*Permanecem as demais cláusulas inalteradas, refletindo esta alteração contratual que passa a ter a seguinte redação para todos fins e efeitos*

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO

### SOCIAL:

A sociedade adotará a denominação: **Fátima Farias Sociedade Individual de Advocacia** e se regerá pela Lei Federal n.º: 8.906/1994, alterada pela Lei Federal n.º: 13.247/2016, pelo Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos Provimentos n.º: 112/2006 e 170/2016 do Conselho Federal da OAB, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, pelo Código Civil, no que couber.

## CAPÍTULO II

### SEDE:

**Cláusula 1ª:** A presente sociedade tem sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080/110, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS CEP 91751-000.

## CAPÍTULO III

### DO OBJETO SOCIAL:

**Cláusula 2ª** - A presente sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL:**

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado **por quota única no valor total do capital social.**

## **CAPÍTULO V**

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

**Cláusula 4ª** – A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** A presente sociedade individual de advocacia somente terá seu início quando do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB - Seccional do RS', nos termos do § 1.º do art. 15 da Lei n.º: 8.906/1994.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:**

**Cláusula 5ª** – A administração social será exercida pelo titular da presente sociedade individual de advocacia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DO TÍTULAR:**

**Cláusula 6ª** – O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS:**

**Cláusula 7ª** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos ou suportado pelo titular na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Cláusula 8ª** - Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do titular, que, realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, podendo ditar a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade Individual, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Cláusula 9ª** – Ocorrendo o falecimento do titular, os valores dos haveres sociais e eventuais honorários pendentes serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial existente à data da resolução, que será apurado através de balanço especialmente levantado, que após concluído, será pago aos seus herdeiros ou

sucessores na forma da legislação.

## CAPÍTULO XI

### DO DECLARAÇÃO DO TITULAR:

**Cláusula 10ª** - Declaro que não exerço nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não integro mais de uma sociedade de advogados, que esta é a única sociedade unipessoal por mim constituída na presente sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional, e que não estou incurso em nenhum dos crimes previsto em lei, que me impeça de participar da presente sociedade.

## CAPÍTULO XII

### FORO:

**Cláusula 11ª** - Fica estabelecido o foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, RS, 02 de maio de 2022.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma digital  
MADRUGA FARIAS por MARIA DE FATIMA  
MENDES MADRUGA FARIAS MENDES  
Dados: 2022.05.12 18:47:47  
-03'00'

*Maria de Fátima Madruga Farias*  
OAB/RS 98.892 e OAB/DF 70.308

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Rio Grande do Sul  
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei 8.906/1994, Lei 13.247/2016 e Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da OAB, foi registrado/averbado o (a)  
presente  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
no cadastro desta Sociedade Individual registrada na  
OAB/RS sob o nº **11.782**.

Porto Alegre, 01 de junho de 2022.

TATIANA  
GONCALVES  
TAVARES:0230282  
7090  
Assinado de forma digital  
por TATIANA GONCALVES  
TAVARES:02302827090  
Dados: 2022.06.03  
10:15:17 -03'00'

**Tatiana Tavares**  
Assist. Administrativo  
Matrícula: 1.154

JULIANO D  
ORNELAS  
LOPES  
Assinado de forma  
digital por JULIANO D  
ORNELAS LOPES  
Dados: 2022.06.03  
11:24:59 -03'00'

**Juliano Lopes**  
Coordenador - CSA  
Matrícula: 1.033





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.007.133/0001-28</b> MATRIZ		DATA DE ABERTURA <b>21/12/2021</b>	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV EDUARDO PRADO</b>	NÚMERO <b>2080</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 110</b>	
CEP <b>91.751-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAVALHADA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FATIMAFARIAS.ADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(51) 9979-1965</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **09:10:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Sr. Contribuinte,**

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:

Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN**

Número da Inscrição <b>322.768.2.6</b>	CNPJ <b>45.007.133/0001-28</b>	Data de Constituição <b>21/12/2021</b>	Data de Inscrição <b>26/01/2022</b>
---	-----------------------------------	---	--

Nome do Contribuinte  
**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Atividade Principal de Serviço  
**SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Tipo de Tributação <b>Sociedade de Profissionais</b>	Forma de Tributação <b>Quantidade</b>
---	--

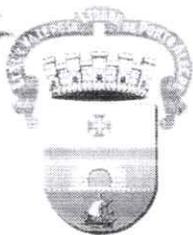
Endereço  
**Avenida Eduardo Prado, 2080 - Conjunto 110**

Bairro <b>Ipanema</b>	Cep <b>91751-000</b>	Cidade <b>Porto Alegre</b>
--------------------------	-------------------------	-------------------------------

Situação Cadastral <b>Ativa</b>	Data da última alteração <b>21/06/2022</b>
------------------------------------	---

**ATENÇÃO:**

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/11/2023**

Nome: **FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

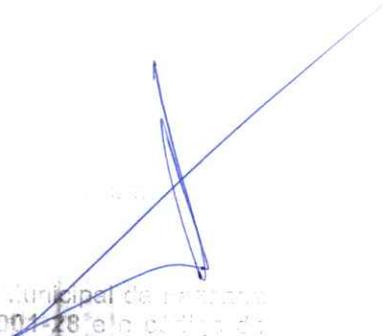
CNPJ: 45.007.133/0001-28

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de outubro de 2023.*

Certidão emitida em 10/10/2023 às 10:20:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 45.007.133/0001-28** e o código de autenticidade **CF6DDD553D9F**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CNPJ: 45.007.133/0001-28  
Código de Autenticidade: CF6DDD553D9F





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



8682889

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CNPJ n. 45007133/0001-28**

Certidão emitida em: 10/10/2023 às 10:24:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/10/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/10/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 10/10/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/10/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 8682889

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 489020220



Assinatura manuscrita em azul

09/10/2023 20:00  
09/10/2023 20:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**



### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**FATIMA FARIAS SOC IND DE ADVOCACIA**, CNPJ 45007133000128, Endereço - EDUARDO PRADO 2080, SALA 110.

10 de outubro de 2023, às 10:17:07

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b5099cfb754c1b735c3e25613149f98e**

**ATENÇÃO:** Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 02/10/2023 06:50.

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 02/10/2023 06:50.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**



CNPJ: **45.007.133/0001-28**

**Certificamos** que, aos **10 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/12/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26242606**  
Autenticação: **36443757**



*[Handwritten signature]*



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.007.133/0001-28  
**Razão Social:** FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV EDUARDO PRADO 2080 CONJ 110 / CAVALHADA / PORTO ALEGRE / RS / 91751-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

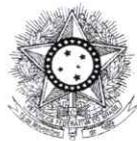
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/10/2023 a 04/11/2023

**Certificação Número:** 2023100619020453805100

Informação obtida em 10/10/2023 10:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.007.133/0001-28

Certidão n°: 55494918/2023

Expedição: 10/10/2023, às 10:24:06

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.007.133/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **45.007.133/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:46 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **4DA0.AFDD.9F00.2B3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 10:22:46 do dia 10/10/2023

CNPJ: 45.007.133/0001-28

Nome: FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Código de controle: 4DA0.AFDD.9F00.2B3C

**CURRÍCULO**



**Nome:** Maria de Fátima Madruga Farias

**Profissão:** Advogada

Número OAB/RS 98.892, OAB/DF 70.308 e OAB/AM A1894

**CPF:** 947.038.170-04

**RG:** 1069248761

**Endereço:** Av. Eduardo Prado, n. 2080, sala 211, Porto Alegre/RS, CEP 91750-110.

**Telefones de contato:** (51) 99979-1965

**Endereço eletrônico:** [fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)

**Formação Acadêmica:**

- Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito do RS – Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS -2014) – Porto Alegre/RS
- Curso Ilícito Tributário (OAB ESA) – em andamento
- Pós-graduação em Direito em Petróleo – em andamento
- Curso Estrategista Tributário – em andamento

**Experiência Profissional:**

- Advogada com notória especialização, atuando na defesa de clientes Pessoas Jurídicas e Entes Públicos (Municípios), estes últimos, na busca de Recuperação de Royalties de exploração de Petróleo em seus territórios frente a ANP – Agência Nacional do Petróleo e em face da União/IBGE a fim de reparar e receber recursos devidos do Fundo de Participação – FPM, e demais assuntos de interesse municipal.

**CASOS SIMILARES – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA**

Relacionamos alguns processos sobre o tema - FPM como comprovação da Notória especialização, conforme segue:

Anexos:



1. **Processos de Fundo de Participação do Município – FPM (UNIÃO/IBGE)**
  - 1.1- **Município de Manacapuru/AM - (Processo nº: 1011348-64.2022.4.01.3200)**
    - 1.1.1 Liminar Deferida em 25/07/2022
    - 1.1.2 Sentença procedente em 27/06/2023
  - 1.2 - **Município de Itacoatiara/AM - (Processo nº: 1018170-35.2023.4.01.3200)**
    - 1.2.1 Liminar Deferida em 12/05/2023
  - 1.3– **Município de Parintins/AM - (Processo nº: 1003975-45.2023.4.01.3200)**
    - 1.3.1 Sentença procedente e Liminar Deferida em 12/2023
  - 1.4- **Município de Nhamundá/AM - (Processo nº: 1016752-96.2022.4.01.3200)**
    - 1.4.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 06/2022)
    - 1.4.2 Agr. Instrumento nº 1033665-53.2022.4.01.0000
  - 1.5- **Município de Boa Vista do Ramos/AM - (Processo nº: 1019605-78.2022.4.01.3200)**
    - 1.5.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 08/2022)
  - 1.6- **Município de Eirunepé/AM - (Processo nº: 1021676-53.2022.4.01.3200)**
    - 1.6.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 09/2022)
    - 1.6.2 Agr. Instrumento nº 1036707-13.2022.4.01.0000
  - 1.7- **Município de Tonantins/AM - (Processo nº: 1020196-40.2022.4.01.3200)**
    - 1.7.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 09/2022)
    - 1.7.2 Agr. Instrumento nº 1033607-50.2022.4.01.0000
  - 1.8- **Município de Itapiranga/AM - (Processo nº: 1028250-92.2022.4.01.3200)**
    - 1.8.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 11/2022)
    - 1.8.2 Agr. Instrumento nº 1005429-57.2023.4.01.0000
  - 1.9- **Município de Tabatinga/AM - (Processo nº: 1006202-08.2023.4.01.3200)**
    - 1.9.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 01/2023)
  - 1.10 - **Município de Rio Preto da Eva/AM - (Processo nº: 1003965-98.2023.4.01.3200)**
    - 1.10.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 02/2023)
  - 1.11 - **Município de Branquinha/AL - (Processo nº: 1006237-47.2023.4.01.3400)**
    - 1.11.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 01/2023)
    - 1.11.2 Agr. Instrumento nº 1010912-68.2023.4.01.0000
  - 1.12 - **Município de Santana do Mundaú/AL - (Processo nº: 1006193-28.2023.4.01.3400)**
    - 1.12.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 01/2023)
    - 1.12.2 Agr. Instrumento nº 1011102-31.2023.4.01.0000
  - 1.13 - **Município de Rio Largo/AL - (Processo nº: 1097505-85.2023.4.01.3400)**
    - 1.13.1 Processo em Andamento (Ajuizado em 10/2023)

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



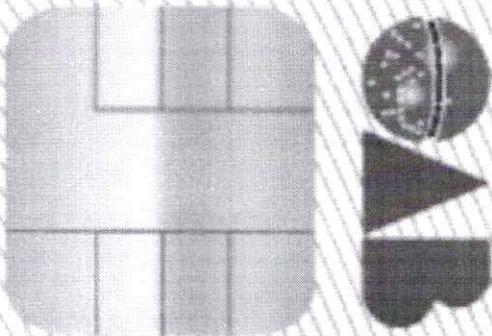
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10482196



ASSINATURA DO PORTADOR

*Handwritten signature*





## Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

*O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão e a respectiva colação de grau do Curso Superior de*

### DIREITO

*realizada no dia 9 de agosto de 2014 por*

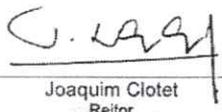
### MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES

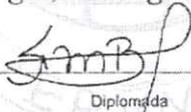
*brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1069248761-SSP-RS, nascida a 26 de junho de 1977, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, manda passar-lhe o presente diploma de*

### BACHARELA EM DIREITO

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Porto Alegre, 9 de agosto de 2014.*

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Clotet  
Reitor

  
\_\_\_\_\_  
Diplomada

  
\_\_\_\_\_  
Fabricio Dreyer de Avila Pozzebon  
Diretor



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS

FILIAÇÃO

JOÃO ASSIS ALANIZ FARIAS  
SANDRA MARIA MADRUGA FARIAS

NATURALIDADE

PELOTAS - RS

RG

10699248761 - SSP/RS

DATA DE NASCIMENTO

26/06/1977

CPF

947.038.170-04

EXPEDIDO EM

07/01/2022



LEONARDO LAMACHIA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
98892

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023, que entre si celebram  
o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, e a empresa FÁTIMA  
FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em  
forma abaixo:



em 19 (dez) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e de outro lado a empresa **FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, em 21/12/2021, sob o nº 11.782, sediada na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Eduardo Prado, nº 2080/110, Bairro: Ipanema, CEP: 91.751-000, inscrita no CNPJ sob o nº **45.007.133/0001-28**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na OAB/RS 98.892, inscrita no CPF sob o nº 947.038.170.04, portadora da Carteira de Identidade n. 1069248761 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Monte Cristo, nº 526, Bairro: Vila Nova, CEP: 91.750-000, em consequência da inexistência oriunda do Processo Administrativo nº 1143/2023-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços Continuados, Técnicos e Profissionais na Recuperação e Revisão de Receita Pública, a Título de Repasses Constitucionais Compulsórios dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de Ação Judicial, conforme proposta datada de 27.02.2023, constante do PROCESSO, do Termo de Referência e todos os seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às



consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato, qual seja, Serviços Continuados, Técnicos e Profissionais na Recuperação e Revisão de Receita Pública, a Título de Repasses Constitucionais Compulsórios dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de Ação Judicial;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.
- II - Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos Serviços



Continuados, Técnicos e Profissionais na Recuperação e Revisão de Receita Pública, a Título de Repasses Constitucionais e Compulsórios dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, visando propositura de Ação Judicial.

IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 10 de abril de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Honorários “*ad exitum*” no percentual de 20% sobre o valor recuperado e revisado, devendo o pagamento ser realizado após o Trânsito em Julgado da sentença ou acórdão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos índices corrigidos do FPM que lhe são devidos, o Município remunerará o Escritório em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o trânsito em julgado ou até 48 (quarenta e oito) meses, prazo máximo permitido pelo órgão regulador de finanças do município (TCE).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo acordo judicial, o pagamento será realizado após a respectiva homologação do mesmo em juízo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado qualquer pagamento de honorários “*ad exitum*” antes da efetiva recuperação de valores dos índices corrigidos do FPM em favor da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, exceto se as partes, em concordância, entenderem de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos dos contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

I - Advertência;



- II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução direta ou indireta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **persistirá** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE**

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

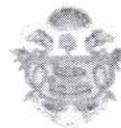
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 500 Ordinário. Ficha: 7.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

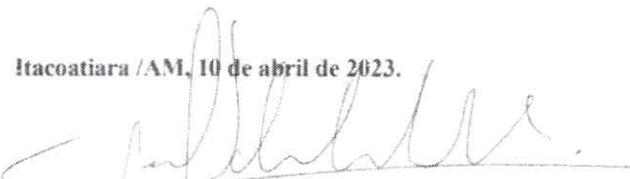
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 10 de abril de 2023.

  
**MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**  
Prefeito de Itacoatiara/AM  
CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75

  
**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ sob o nº 45.007.133/0001-28

TESTEMUNHAS:

Cabinete do  
Prefeito



**Itacoatiara**  
Prefeitura Municipal

Dtório his ilacionales  
RG: 2829122-0  
Christiane da Silva Gomes  
RG: 2636379-8



*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARINTINS, Unidade Política do Estado do Amazonas (AM), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jhonathas Pedrosa, S/N, Bairro Centro, CEP: 69.151-030, Parintins/AM, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, político, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 235.150.072-53 e RG nº 720019 SESEP/AM.

**CONTRATADA:** FATIMA FARIAS INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com endereço profissional na Av. Carlos Gomes, 222 – 8º Andar - Bela Vista, CEP: 90480-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **Maria de Fátima Madruga Farias**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 98.892, OAB/DF sob n. 70.308 e OAB/AM A1894, CPF n. 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado como **CONTRATADA**.

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Contratada obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a UNIÃO E IBGE a fim de reparar os índices devidamente referentes aos repasses Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários a Contratante.

  
Dra. Maria de Fátima Madruga Farias  
(51)99979-1965  
[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)



## II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, o prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, não ultrapassando os 48 meses permitidos pelo órgão regulador do estado do Amazonas. (TCE).

## III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



#### IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório da Contratada ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;
- c) Encaminhar ao Contratado, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal necessários à condução da ação prevista na cláusula primeira e de eventuais recursos dela decorrentes;
- d) Encaminhar a Contratada, no prazo acordado, recursos necessários para o pagamento de eventuais despesas (custas, emolumentos judiciais), pertinentes à ação prevista na cláusula primeira;
- e) Reembolsar a Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do documento hábil, das despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados referentes à hospedagem, alimentação e transporte e/ou combustível, no caso de deslocamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

#### V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações da Contratada:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

## VI – RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA NONA.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

Dra. Maria de Fátima Madfuga Farias

(51)99979-1965

[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)



## VII – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

Será pago pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

a) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada em 20% (vinte por cento) do valor recebido do proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 dias (DEZ) (decêndios), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o término da fase de execução de sentença proferida no processo judicial, ou pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco SICREDI, Agência 0116, Conta Corrente 00000771-3.



## VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

a) A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

## IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;

b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

*Fátima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia

c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;

f) Fica, ainda, assegurado a Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

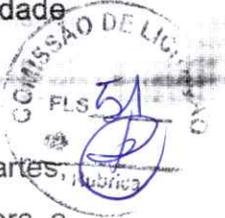
1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

#### X – DA ELEIÇÃO DE FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Foro deste contrato é o de Brasília, Distrito Federal.

Dra. Maria de Fátima Madruga Farias  
(51)99979-1965  
[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)



*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia

E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.



Brasília, 12 de dezembro de 2022.

RECOIL  
POR SEMELHANÇA

*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA  
CONTRATANTE

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128

Assinado de forma digital por FATIMA  
FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2022.12.12 10:48:15 -03'00'

FÁTIMA FARIAS SOC. IND. ADVOCACIA - CNPJ n. 43.695.829/0001-69  
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

CPF:

RG:

2ª TESTEMUNHA

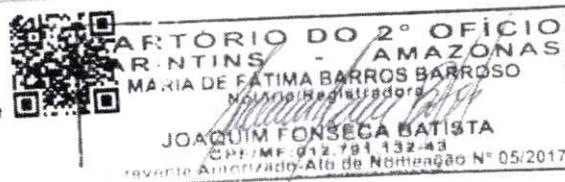
CPF:

RG:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
DE PARINTINS - AM

Maria de Fátima Barros Barroso - Notária Registradora  
Rua José de Almeida, 1011 - Centro - Cep. 68221-000 São. 91-2020-7100

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECIFIR004881TC0V1BU0N0UJBF24, Valor do ato: R\$  
5.87 Partes: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Tipo:  
RE CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA,  
data 12/12/2022. Consulte o selo em  
<https://cidadeo.portaltaeam.com.br/> ou através do QR  
Code.



Dra. Maria de Fátima Madruga Farias

(51)99979-1965

[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

**ESPÉCIE:** Contrato nº 002/2023.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e o Escritório Jurídico Fátima Farias Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 43.695.829/0001-69

**OBJETO:** Prestação de Serviços Continuados, Técnicos e Profissionais na Recuperação e Revisão de Receita Pública a Título dos Repasses Constitucionais Compulsórios dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**VALOR GLOBAL:** O valor global a ser empenhado pela prestação de serviços corresponderá à R\$ 0,20 (Vinte Centavos) para cada R\$ 1,00 (Um Real) aumentado/recuperado, de acordo com a Proposta de Preço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 10.04.122.0011, – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

**PRAZO:** 12 (Doze) meses.

**ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2023.

**LEGALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de janeiro de 2023.

**ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Queiroz Neto  
**Código Identificador:** QZIBBE9AG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2023 - Nº 3294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Anderson José de Sousa', written over a large blue 'X' mark.



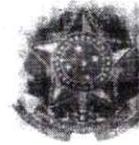
Estado de Alagoas



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GESTÃO DE CONTRATOS**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil



**CONTRATO P.M.R.L. Nº. 95/2023/LL**

*Contrato de Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município Rio Largo/AL, e do outro lado como Contratada, o escritório Fátima Farias Sociedade individual de advocacia.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS.** Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, s/n, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob nº 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP 91.751-000, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela advogada, MARIA DE FÁTIMA MADRUGADA FARIAS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, inscrita no CPF sob o nº 947.038.170-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para propor ação judicial objetivando a recuperação de receitas municipais a título de FPM, devidamente corrigidos conforme a população local atual, conforme dados do IBGE, para o município de Rio Largo/AL, defendendo o interesse da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro do Poder judiciário, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório **CONTRATADO**, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

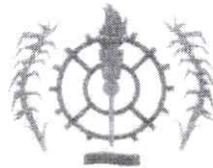


Handwritten signatures and initials in blue ink.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil



## MUNICÍPIO DE RIO LARGO GESTÃO DE CONTRATOS

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000/CNPJ: 12.200.168/0001-20

### CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS (*AD EXITUM*) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá, em caso de êxito, os honorários contratuais, conforme apontamento na proposta de serviços e aceitos pela administração, ou seja, 20% (vinte por cento) do efetivo ganho econômico que ingressar nos cofres públicos do município contratante, através dos trabalhos deste proponente, limitados a 48 meses ou até o trânsito em julgado, neste ponto, prevalecerá o que primeiro ocorrer, não sendo permitido que os pagamentos tenham por base, valores obtidos em prazo indeterminado;

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A CONTRATADA perceberá, em caso de êxito, os honorários contratuais, conforme apontamento na proposta de serviços e aceitos pela administração, ou seja, 20% (vinte por cento) do efetivo ganho econômico que ingressar nos cofres públicos do município contratante, através dos trabalhos deste proponente, limitados a 48 meses ou até o trânsito em julgado, neste ponto, prevalecerá o que primeiro ocorrer, não sendo permitido que os pagamentos tenham por base, valores obtidos em prazo indeterminado;

5.2 - Tendo em vista tratar-se de contrato *ad exitum*, a disponibilidade financeira será apresentada quando, efetivamente, houver o possível crédito a ser recebido.

5.3 - A disponibilidade orçamentária corresponde a:

Fonte: 1500.00.000 - Recursos não vinculados de impostos - Próprio.

Ação: 2002 - Manutenção das ações da sec. De Planejamento, orçamento e captação de recursos;

Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica;

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

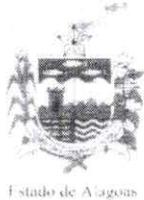
6.1 - O prazo máximo para início da prestação do serviço é imediato após a assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

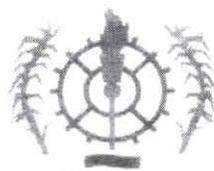
7.1 - A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual exercerá rigorosa supervisão, destacando, para tanto, um coordenador/advogado;
- Executar os serviços, objeto do presente termo, em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, bem como PMRL, a qual reserva-se o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base em outros critérios, os seguintes critérios: (i) qualidade técnica; (ii) tempo de realização e (iii) perfil dos profissionais alocados;
- Informar a PMRL a cada mês, o andamento de todos os processos sob o *status quo* de acompanhamento total, com antecedência, os prazos e demais atos processuais ou administrativos dos processos que se encontrem sob sua responsabilidade no *status quo* de acompanhamento subsidiário ou administrativo, independentemente de *quisquer status*, imediatamente todos os fatos relevantes que afetem os interesses da PMRL;
- Enviar cópia de peças, sentenças, acordãos e artigos de doutrina que tenham conhecimento e que de alguma forma possa influenciar, positiva ou negativamente nas causas sob sua responsabilidade;





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

GC PMRL



## MUNICÍPIO DE RIO LARGO GESTÃO DE CONTRATOS

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000/CNPJ: 12.200.168/0001-20

- e. Comunicar toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo local, de orientação jurisdicional que afete quaisquer dos processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais procedimentais;
- f. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PMRL e da sua atividade profissional contratada;
- g. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PMRL, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- h. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- i. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- j. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentações requisitadas, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- l. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

### CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos;

É A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia intimação ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só quando justificadas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

### CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



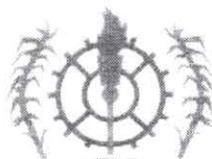
PREFEITURA  
RIO LARGO



Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GESTÃO DE CONTRATOS**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

10.1 - O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto para os serviços principais, podendo a contratada subcontratar escritório em outra localidade apenas para fins de protocolo de petições, cópia de processo, por exemplo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Largo, Estado da Alagoas, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio Largo, 13 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Gilberto Gonçalves da Silva

Contratante

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128

Assinado de forma digital por FATIMA FARIAS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2023.09.13 15:46:23 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 45.007.133/0001-28

MARIA DE FÁTIMA MADRUGADA FARIAS  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA  
RIO LARGO





ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TONANTINS  
GABINETE DO PREFEITO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura de Tonantins/AM, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.629.697/0001-15, com sede na Rua Leopoldo Peres, s/n, bairro: Centro, Tonantins/AM, CEP:69685-000, representado (a) por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, político, residente e domiciliado neste Município, RG nº 0783208-7 SESEG/AM, inscrito no CPF nº 276.034.152-68, vem, por meio desta, **ATESTAR**, para os devidos fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de execução, que **FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/RS 98.892**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 43.007.133/0001-28, onde tem escritório profissional na Avenida Eduardo Prado, n. 2080, sala 110, Bairro: Cavalhada, CEP: 91751-000, em Porto Alegre- RS, presta serviços advocatícios a este município, atuando em ação para o recebimento de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto à União Federal.

Atestamos, ainda, que a prestação de serviços jurídicos sempre foi executada de forma satisfatória, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente ou profissionalmente até a presente data.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Tonantins, 23 de maio de 2023.



*Francisco Sales de Oliveira*  
Francisco Sales de Oliveira  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DO JICA E ANEXO TONANTINS  
Rua 21 de Maio, 97 - Bairro: Açuda Mãe  
Telefone: (97) 3464-1323 - E-mail: cartorio@tonantins.am.gov.br

SELO ELETRÔNICO TJAM SELO  
RBCPIR0047866BAD9TUUS657886, Valor do ato: R\$ 5,71, Tipo:  
Parte(s): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data  
29/05/2023, Consulta o selo em  
<https://cobdoo.portalesam.com.br/> ou através do QR  
Code:

Deise Mariana de S. Gomes  
Escrivente Autorizada



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567 - Terra Preta - Manacapuru



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA DE MANACAPURU/AM**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.274.064/0001-31, com sede na Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, bairro Terra Preta – CEP: 62.400-000, representada por seu Prefeito Municipal, **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº 475.834.522-87 e RG nº 15864, PM/AM, vem, por meio desta, **ATESTAR**, para os devidos fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de execução, que **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133.0001/28, onde tem escritório profissional na Avenida Carlos Gomes, n. 222, 8º andar, Bela Vista, CEP: 90.480-000, Fone: (51) 99979-1965, presta serviços advocatícios a este município, atuando em ação para o recebimento de recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, junto à União Federal.

Atestamos, ainda, que a prestação de serviços jurídicos sempre foi executada de forma satisfatória, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone tecnicamente ou profissionalmente até a presente data.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Manacapuru, 16 de agosto de 2022.

**BETANAEL DA SILVA D'ANGELO  
PREFEITO**

*José Carlos Balista da Silva*  
Escritoriente Autorizado  
2º Tabelião e Registrador Públicos



SELO ELETRÔNICO TJAM - SCLC  
REGISTRO Nº 490294NGCKRZMIA396. Valor  
do Ativo: R\$ 0,07. Particular: BETANAEL DA SILVA  
D'ANGELO. Tipo: REGONTE CIMENTO DE  
FATIMA POR SEMELHANÇA, data: 14/09/2022.  
Consulte o selo em  
<http://cedatario.porsemelhanca.com.br/> ou através  
do QR Code

*José Carlos Balista da Silva*  
Escritoriente Autorizado  
2º Tabelião e Registrador Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO**  
EMAIL: [gab.pmanacapuru@gmail.com](mailto:gab.pmanacapuru@gmail.com)  
CNPJ: 04.274.064/0001-31



*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, e CPF sob o nº 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, para fins de cumprimento das exigências contidas na lei n.º 8.666/93, **DECLARA** que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação em qualquer processo licitatório a ser realizado, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensão de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 17 outubro de 2023.

FATIMA FARIAS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:450071330001  
28

Assinado de forma digital por  
FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2023.10.17 09:09:22 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ 45.007.133/0001-28**

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro, para os devidos fins, a **EXCLUSIVIDADE** na propositura da ação judicial, em face da **UNIÃO/IBGE**, visando para o recebimento e recuperação de recursos oriundos do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM**, na forma do inciso II do Art. 25 da Lei de n.º 8.666/93, realizados por esta empresa especializada empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, e CPF sob o nº 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, visando auxiliar corpo administrativo e técnico do Poder Executivo Municipal, no que se refere à preparação, produção, condução e conclusão dos seus atos administrativos, de acordo com o detalhamento e especificação dos serviços consignados no Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os devidos fins de direito.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023.

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128

Assinado de forma digital por  
FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2023.10.17 09:09:52 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ 45.007.133/0001-28**

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI N.º 8.666/93**

A empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, e CPF sob o nº 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, para fins de cumprimento das exigências contidas na lei n. 8.666/93, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os termos do inciso II do artigo 30 da Lei n. 8.666/93, quando da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos nos moldes do projeto básico apresentado, objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023.

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128

Assinado de forma digital por FATIMA  
FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2023.10.17 09:10:16 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ 45.007.133/0001-28**

Dra. Maria de Fátima Madruga Farias  
(61) 99664-3372  
[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88**

A empresa empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, e CPF sob o nº 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, para fins de cumprimento das exigências contidas na lei n. 8.666/93, **DECLARA** sob pena da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023.

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:4500713300012  
8

Assinado de forma digital por  
FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128

Dados: 2023.10.17 09:10:43 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ 45.007.133/0001-28**

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO AO MENOR

A empresa **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.133/0001-28, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 2080, sala 211, bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 98.892, OAB/DF sob o nº 70.308 e OAB/AM sob o nº A1894, e CPF sob o nº 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, **DECLARA** para os fins insculpidos no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023.

FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:450071330001  
28

Assinado de forma digital por  
FATIMA FARIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:45007133000128  
Dados: 2023.10.17 09:11:17 -03'00'

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ 45.007.133/0001-28**

*Fatima Farias*

Sociedade Individual de Advocacia



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, Unidade Política do Estado do Amazonas (AM), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jhonathas Pedrosa, S/N, Bairro Centro, CEP: 69.151-030, Parintins/AM, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, político, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 235.150.072-53 e RG nº 720019 SESEP/AM.

**OUTORGADO(S):** **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS 98.892, OAB/DF 70.308 e OAB/AM A1894, CPF: 947.038.170-04, **MARLI DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS 122.101, OAB/DF 69.761 e OAB/AM A1881, CPF: 021.875.670-44 e **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM 8847, CPF: 921.734.468-15, onde têm escritório profissional na Avenida Carlos Gomes, n. 222 – 8º andar, CEP: 90480-000, Fones:(51) 99979-1965 e (51) 99482-2530.  
E-mail: [fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com) e [marlideoliveira.adv@gmail.com](mailto:marlideoliveira.adv@gmail.com)

**PODER:** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo comum ou eleitoral, instância ou tribunal, até o final da decisão ou desistência da ação, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para representá-lo em toda e qualquer instituição pública federal, estadual ou municipal, junto à Receita Federal para firmar parcelamentos, rescindir parcelamentos, parcial ou total, restabelecer acordos, bem como firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representar o Conselho Superior da Magistratura, ao Corregedor Geral da Justiça, alegar e defender todo o Direito de Justiça, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes ora conferidos que se destinam especialmente para fim de representação do Outorgante. Finalidade: na Ação Ordinária com pedido de liminar para o recebimento do recurso do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dando tudo por bom, firma e valioso.

Parintins, 9 de dezembro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PA FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA RINTINS/AM –**  
**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
DE PARINTINS - AM

Maria de Fátima Madruga Farias - Advogada  
Rua Jhonathas Pedrosa, nº 222 - CEP: 90480-000 - Parintins, AM - 69151-030

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
RECIFR004961WJDHVN33IG5PQ967. Valor do ato: R\$  
5,97. Parte(s): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA. Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA,  
data 12/12/2022. Consulte o selo em  
<https://cidadeao.portalteleoam.com.br/> ou através do QR  
Code



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
PARINTINS - AM  
AMAZONAS

MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO  
Notária/Registradora

JOAQUIM FONSECA BATISTA

CPF/MF: 012.791.132-43

Escriturante Autorizado - Ato de Nomeação Nº 05/2017

Dra. Maria de Fát

(51) 99979-1965

[fatimamfarias.adv@gmail.com](mailto:fatimamfarias.adv@gmail.com)